CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Criado em 1989 e instalado oficialmente em 27 de abril de 1990, através da Lei Municipal n° 1.752/89



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO SEPÉ-RS SISTEMA

MUNICIPAL DE

ENSINO

Instituído em 26 de

abril de 2007,

através de Lei

Municipal n°

2.800/07

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2020.

Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas Modalidades no Sistema Municipal de São Sepé.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Do Credenciamento e Autorização no Sistema Municipal de Ensino

O Conselho Municipal de Educação de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos incisos III e IV do art. 11, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, e no art. 8º, & 1º, da Lei Municipal nº2.800, de 26/04/2007.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Do Credenciamento e Autorização no

Sistema Municipal de Ensino

Art. 1º - O credenciamento e a autorização de funcionamento das Instituições/Escolas pertencentes ao sistema Municipal de Ensino de São Sepé serão regulados pela presente Resolução.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Resolução, entende-se por curso as etapas que compõem a educação básica, sendo elas: a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - O credenciamento e a autorização de funcionamento consistem na apresentação e na comprovação de condições educacionais, pedagógicas, de formação profissional, infraestrutura física, material e institucional do estabelecimento de ensino, para a oferta de determinada etapa da educação básica e suas modalidades.

Parágrafo Único - A solicitação de credenciamento das instituições de educação básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino é ato obrigatório, de responsabilidade das mantenedoras, devendo atender as exigências da Legislação Nacional, Secretaria de Saúde, através de seus órgãos municipais de Vigilância Sanitária (VISA), Resoluções e Pareceres estabelecidos pelo CNE e CME-São Sepé, nas normas específicas de cada etapa e/ou modalidades de ensino.

Art. 3º - A solicitação de credenciamento constará de:

I - Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora dirigido ao representante do CME-São Sepé;



- II Comprovante de propriedade do imóvel(eis), ou de direito de uso;
- III Identificação da entidade mantenedora e do Estabelecimento de ensino,
 conforme Anexo I, devidamente preenchido;
- IV Condições físicas do estabelecimento de ensino, conforme Anexo II, devidamente preenchido;
 - V Cópia do alvará de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI);
- VI- Cópia de curso de capacitação em primeiros socorros, em acordo com a Lei Federal nº 13.722/18, Lei Lucas; conforme art. 1º, & 2º;
- VII Declaração da Entidade Mantenedora consignando que as áreas e dependências destinadas à escola são de uso exclusivo;
- VIII Cópia do alvará da vigilância sanitária expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX Quadro do corpo docente com as seguintes informações: nome completo, formação profissional (cópia da certificação), cargo de nomeação, carga horária e área de atuação;
- X Cópia da(s) Planta(s) técnica(s) ou croqui(s) do(s) prédio(s) com identificação clara do(s) ambiente(s);
 - XI Cópia de Regimento Escolar e Proposta Político Pedagógica;
- XII Fichas de verificação *in loco* e relatório resultante da verificação pelos conselheiros do CME-São Sepé;
 - XIII Cópia do relatório patrimonial da entidade;
 - XIV Quadro de oferta de vagas dos cursos oferecidos;
 - XV Quadro demonstrativo do número de alunos da escola.



- § 1º A instituição de ensino, se for o caso, prestará informações sobre formas e prazos de expansão, em andamento ou prevista, dos diversos itens de estrutura física, anterior ao atendimento;
- § 2º O ato de credenciamento, recredenciamento e autorização de curso dar-se-á através de Parecer de aprovação do CME-São Sepé e, em seguida, através de ato declaratório da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 4º -** O credenciamento de instituição de ensino será por tempo limitado, o que implica recredenciamento periódico da instituição.
- **Art. 5º -** fica estabelecido o prazo e cinco anos para o recredenciamento das instituições de ensino.
- §1º Para manter-se integrado no Sistema Municipal de Ensino e continuar oferecendo validamente suas atividades, a instituição de ensino dará início a tramitação de seu pedido de recredenciamento de modo que o respectivo processo dê entrada no CME-São Sepé, entre 360 (trezentos e sessenta) dias e 180 (cento e oitenta) dias antes da data do limite.
- §2º O expediente que trata do recredenciamento da Instituição de ensino será encaminhado ao CME, através da mantenedora.
 - Art. 6º O pedido de recredenciamento constará de:
- I Ofício expedido pela mantenedora solicitando a renovação de autorização de funcionamento da entidade, dirigido ao CME-São Sepé;
 - II Comprovante de Propriedade ou de direitos de uso;
- III Identificação da entidade mantenedora e do Estabelecimento de ensino, conforme Anexo I, devidamente preenchido;
- IV Condições físicas do estabelecimento de ensino, conforme Anexo II,
 devidamente preenchido;



- V Cursos oferecidos, conforme Anexo I, devidamente preenchido;
- VI Cópia do alvará da vigilância sanitária expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII Quadro do corpo docente com as seguintes informações: nome completo, formação profissional (cópia da certificação), cargo de nomeação, carga horária e área de atuação;
- VIII Fichas de verificação de "Credenciamento de Estabelecimento e Autorização para Funcionamento de Cursos no Sistema Municipal de Ensino", *in loco* e relatório da vistoria, resultante da verificação pelos conselheiros do CME-São Sepé;
 - IX Quadro de oferta de vagas dos cursos oferecidos;
 - X Quadro demonstrativo do número de alunos da escola.

Parágrafo único - O CME-São Sepé encaminhará ao Ministério Público informações referentes as instituições que NÃO renovarem a sua autorização de recredenciamento no prazo estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO II

Autorização para Funcionamento de Curso

Art. 7º - Consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino, mediante ato do CME fundamentado na comprovação de que a Instituição de Ensino dispõe das condições pedagógicas estabelecidas nas normas específicas para o desenvolvimento do pretendido.

Parágrafo único - serão tratadas como pedido de autorização de funcionamento do curso:

I - Ampliação de anos do Ensino Fundamental;



- II Ampliação de atendimento e outras faixas etárias na Educação Infantil.
- Art. 8º Autorização para funcionamento de curso constituir-se-á de:
- I Ofício da mantenedora ao CME-São Sepé, justificando a solicitação;
- II Cópia do Regimento Escolar e PPP, conforme normas específicas;
- III Quadro do corpo docente com as seguintes informações: nome completo, formação profissional (cópia da certificação), cargo de nomeação, carga horária e área de atuação.
- Art. 9º O curso autorizado entrará em funcionamento em prazo estabelecido no respectivo ato.
- §1º No caso de o curso não entrar em funcionamento no prazo estabelecido, os respectivos atos de funcionamento da instituição de ensino perderão sua validade.
- §2º A suspensão de atividades das instituições privadas de educação infantil, cadastradas no Sistema Municipal de Ensino, será formalizada por ato declaratório da Secretaria Municipal de Educação e Parecer do CME-São Sepé.

CAPÍTULO III

Cessação de Atividades de Curso

- Art. 10° A exclusão das instituições privadas de educação infantil, junto ao CME-São Sepé, implicará na solicitação formal pela mantenedora ao executivo municipal e, em seguida, ao CME-São Sepé, sendo o processo acompanhado de:
 - I Justificativa de cessação das atividades;
- II Ata de reunião com o conselho escolar explicitando os motivos da cessão, bem como a posição do CE em relação ao fato;



- III Indicação de alternativas para o atendimento das crianças formuladas pelo conselho escolar e pela mantenedora;
- IV Documentação escolar da instituição e/ou sua mantenedora que tiver cessado suas atividades ficarão sobre a guarda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - V Cronograma de encerramento da oferta do curso.

Parágrafo único- A cessação de atividades das instituições privadas de educação infantil, cadastradas no Sistema Municipal de Ensino, será formalizada por ato declaratório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- Art. 11 A cessação de atividades das instituições privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino será solicitada através do pedido de suspensão de atividades acompanhado de:
 - I Justificativa de cessação das atividades;
- II Ata de reunião com o conselho escolar explicitando os motivos da suspensão, bem como sua posição em relação ao fato;
- III Indicação de alternativas para o atendimento das crianças formuladas pelo conselho escolar e pela mantenedora;
- IV Documentação escolar da instituição e/ou sua mantenedora que tiver cessado suas atividades ficarão sobre a guarda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - V Cronograma da cessão da oferta do curso.

Parágrafo único - A cessação de atividades das instituições privadas de Educação Infantil, cadastradas no Sistema Municipal de Ensino, será formalizada por ato declaratório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e parecer do CME-São Sepé.

Art.12 - A cessação de atividades, de etapas e/ou modalidades das instituições públicas de educação do Sistema Municipal de Ensino somente

TO STORY OF THE STANDARD OF TH

ocorrerá caso sejam comprovadas a inexistência de demanda na Região e no Município.

- §1º A cessação de atividades referida no caput observará as seguintes exigências:
- I Justificativa de cessação encaminhada ao CME pela SMEC acompanhada de ata das assembleias dos segmentos do Círculo de Pais e Mestres e Ata da reunião do Conselho Escolar, explicitando e comprovando os motivos da cessação, bem como a posição da comunidade em relação ao fato, garantindo o princípio da gestão democrática;
- II Indicação de alternativa aos familiares e/ou responsáveis legais para o atendimento dos estudantes, de cada etapa da Educação Básica, apresentadas pela SMEC;
- III As documentações escolares da instituição, que tiver cessado suas atividades, ficarão sobre a guarda da SMEC;
- IV Cronograma de cessação das atividades que explicite o atendimento dos alunos remanescentes.
- §2º O pedido de emissão do ato declaratório de cessação de funcionamento de curso será encaminhado ao CME-São Sepé, até 90 dias após o encerramento das atividades letivas.
- Art.13 Com o ato declaratório de cessação de funcionamento de cada curso/modalidade estabelecido pelo estabelecimento, será emitido o ato de descredenciamento da instituição de ensino para a sua oferta.
- Art.14 Recebido o pedido que trata da cessação de funcionamento de curso, o CME-São Sepé designará comissão verificadora para examinar *in loco* a conformidade dos atos e das informações nele contidos com a realidade da escola e verificar as condições da escrituração escolar e do arquivo que permitam a constatação da identidade de cada aluno, bem como a regularidade e autenticidade da sua vida escolar.



Parágrafo único - A comissão verificadora sempre fará referência ao número e destino dos alunos remanescentes e às condições de deslocamento até a nova escola.

Art.15 - O acervo da escrituração escolar e do arquivo da escola pública que cessar suas atividades será recolhido na SMEC.

CAPÍTULO IV

Atendimento Emergencial

- Art.16 O Poder Público Municipal poderá oferecer emergencialmente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental sempre que ocorrer desequilíbrio na densidade populacional ou demanda real de alunos.
- §1º A necessidade de atendimento em razão de demanda real deve ser justificada com:
 - I Manifestação da comunidade escolar;
- II Declaração de órgão da SMEC sobre a inexistência de oferta pública para o atendimento de alunos no local;
 - III Cópia do relatório patrimonial adequado ao atendimento.
- §2 Quando houver atendimento emergencial, nos termos do caput deste artigo, serão dispensados os atos prévios de credenciamento de instituição de ensino e de autorização até 180 dias após o início da oferta para funcionamento de curso. Entretanto, o credenciamento e autorização deverão ser solicitados no decorrer do mesmo ano civil.
- Art. 17 O município só poderá dar atendimento emergencial se o local destinado dispuser das condições de infraestrutura estabelecidas para a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, nesta Resolução e nas normas específicas, bem como dos recursos humanos habilitados, garantindo, em qualquer caso, o cumprimento do ano letivo nos termos da legislação vigente.



Art. 18 - O atendimento emergencial será comunicado, com justificativa, pela SMEC ao CME-São Sepé no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do prazo da data do seu início.

CAPÍTULO V

Sanções

Art. 19 - O descumprimento da legislação ou das normas de ensino constituem irregularidades sujeitas a sanções previstas na presente Resolução e na legislação vigente.

Parágrafo único - A autoridade da administração do Sistema Municipal de Ensino ou da respectiva rede incorre irregularidades quando permite, incentiva ou determina o funcionamento de curso sem a devida autorização, ou o atendimento emergencial sem o cumprimento das exigências e procedimentos contidos nesta Resolução.

- Art. 20 O encaminhamento pela parte interessada de credenciamento de instituição de ensino e/ou de autorização para funcionamento de cursos e/ou modalidades bem como recadastramento, instruído com dados e/ou informações inverídicos, bem como atestação por agente do poder público de os mesmos serem verdadeiros e fidedignos, configura prática de falsidade ideológica.
- §1º A instituição de ensino que tiver apresentado dados e/ou informações caracterizados no "caput" não será concedido o credenciamento pelo prazo de três anos.
- §2º Ocorrendo a prática referida no "caput" quando credenciamento de instituição de ensino já estiver sido concedido, será o mesmo revogado, não podendo ser renovado o pedido antes de ter decorrido o prazo de três anos.

Nos §1º e §2º deste artigo, produzirá efeito depois de comprovada a prática referida no "caput" mediante sindicância instaurada nos termos da legislação vigente.



CAPÍTULO V

Disposições Gerais

- Art. 21 Ocorrendo sinistro em prédio escolar, o(s) curso(s), a etapa e/ou modalidade de ensino poderá(ão) ser(em) oferecido(s) em prédio de instituição de ensino da própria ou de outra entidade mantenedora ou destinada à outra finalidade.
- §1º O sinistro e às circunstâncias de sua ocorrência serão imediatamente comunicados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- §2º Para continuidade dos estudos, os alunos poderão ser abrigados em diversas escolas da localidade sob a responsabilidade da instituição de ensino cujo prédio sofreu sinistro.
- §3º Definido novo local para o desenvolvimento de ensino, a entidade mantenedora do estabelecimento de ensino em que ocorreu o sinistro prestará informações ao CME-São Sepé, sobre as condições de infraestrutura do novo local e o prazo máximo de sua ocupação.
- §4º O prédio e as instalações utilizadas nestas circunstâncias deverão apresentar condições suficientes de segurança e salubridade para os usuários.
- §5º A ocorrência de sinistro não exime a instituição de ensino de cumprir o disposto na legislação e nas normas respectivas sobre horas e dias letivos.
- Art. 22 Sempre que ocorrer ampliação ou construção de prédio escolar, as dependências poderão ser ocupadas para fins de ensino somente depois de terem sido vistoriadas pela comissão verificadora do CME-São Sepé e de ter sido expedido Parecer para mudança da sede ou ocupação das dependências.

Art. 23 - A comissão verificadora incumbir-se-á de:

- I- Deslocar-se às dependências e aos espaços indicados para o funcionamento da instituição de ensino;
 - II Confrontar todos os dados e informações contidas no encaminhamento

DE SERVICION

da situação que o estabelecimento de ensino apresenta efetivamente, levando em conta as normas específicas de cada modalidade de ensino;

III - Registrar em relatório, de forma concisa, precisa e clara, suas constatações, oferecendo os esclarecimentos necessários quando os dados e/ou informações não refletirem, no todo ou em parte, a realidade da instituição de ensino;

IV - Rubricar todas as peças do processo como forma de autenticá-las.

Art. 24 - Os Anexos I e II integram a presente resolução.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada por unanimidade em sessão ordinária on line através da plataforma Google *Meet* em 11 de novembro de 2020.

Márcia Marina Aires de Morais

Presidente do CME-São Sepé-RS

Lucimeri Vasconcelos

Assessora Técnica CME São Sepé - RS

DE BY DE ED SAGE

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de São Sepé, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos diretos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências do Município em "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e estadual quando couber", e na autonomia do Município como ente do sistema federativo.

O CME-São Sepé, atende ao disposto na Lei Federal nº 9.394/96, no art. 11, incisos III e IV, que afirma que "os municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para seu sistema de ensino" e "autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino".

A Lei Municipal nº 1.752/89, que cria o Conselho Municipal de Educação de São Sepé como um órgão de política nacional, absolutamente autônomo de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência. Dentre as competências determinadas, credenciamento e supervisão autorização, de destaca-se estabelecimentos de educação do Sistema Municipal de Ensino. No sentido de deverão procedimentos, as mantenedoras agilizar simultaneamente o credenciamento, o recredenciamento e autorização como partes constitutivas de um mesmo processo, embora sejam figuras conceitualmente distintas.

Toda a autorização de funcionamento de instituições e/ou cursos será conferida por tempo determinado e renovada, desde que se mantenha e/ou aprimore o atendimento ofertado, com o objetivo de contribuir para a manutenção da estrutura material, da qualificação dos trabalhadores em educação e do aprofundamento do projeto político-pedagógico.

Considerando que esta Resolução também define o tempo de duração o da autorização de funcionamento das instituições de educação e/ou cursos, bem como os prazos para o pedido de renovação de autorização da oferta regular de ensino nas instituições do Sistema, recomenda-se que as mantenedoras incluam, na sua organização administrativa, cuidados



específicos para atenderem, no período indicado pelo Conselho, a esta nova exigência.

A Resolução, instrumento normatizador para a efetivação do controle social exercido pelo poder público e pela sociedade civil, afirma os direitos constitucionais e os princípios da gestão democrática que regem as relações no Sistema Municipal de Ensino de São Sepé/RS.

São Sepé 11 de novembro de 2020.



CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Criado em 1989 e instalado oficialmente em 27 de abril de 1990, através da Lei Municipal nº 1.752/89



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO SEPÉ-RS MUNICIPAL DE
ENSINO
Instituído em 26 de
abril de 2007,
através de Lei
Municipal n°
2.800/07

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEPÉ

INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS DISPONÍVEIS

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ

Estabelecimento de ensino:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
CPF:
INEP:
Cursos autorizados:
() Educação infantil () Ensino fundamental () Ensino médio () Educação profissionalizante () Educação de jovens e adultos



CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Criado em 1989 e instalado oficialmente em 27 de abril de 1990, através da Lei Municipal n° 1.752/89



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO SEPÉ-RS MUNICIPAL DE
ENSINO
Instituído em 26 de
abril de 2007,
através de Lei
Municipal n°
2.800/07

ANEXO II FICHA 1 – TERRENO E EDIFICAÇÕES

Área total:	
Área total construída:	
Área livre:	
Há barreiras arquitetônicas que impedem o acesso aos portadores de deficiências física	s:
() Sim () Não	
Identificação das barreiras:	
Localização:	



ANEXO II FICHA 2 – AMBIENTES PARA SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Sala para professores	Uso exclusivo: () Sim () Não
Área:	•
Iluminação e ventilação direta e natural:	() Sim () Não
Proteção nas janelas com incidência de sol:	() Sim () Não
Equipamentos:	Quantidade:
Mobiliário:	Quantidade:
Sala para supervisão	Uso exclusivo: () Sim () Não
Área:	
Iluminação e ventilação direta e natural:	() Sim () Não
Proteção nas janelas com incidência de sol:	() Sim () Não
Equipamentos:	Quantidade:
Mobiliário:	Quantidade:
Sala para orientação educacional	Uso exclusivo: () Sim () Não
Área:	
Iluminação e ventilação direta e natural:	() Sim () Não
Proteção nas janelas com incidência de sol:	() Sim () Não
Equipamentos:	Quantidade:
Mobiliário:	Quantidade:



ANEXO II-FICHA 3 – AMBIENTES PARA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Secretaria	Uso exclusivo: () Sim () Não	
Área:	N	
Iluminação e ventilação direta e natural:	() Sim () Não	
Proteção nas janelas com incidência de sol:	() Sim () Não	
Equipamentos:	Quantidade:	
Mobiliário:	Quantidade:	
Outros	Uso exclusivo: () Sim () Não	
Área:		
Iluminação e ventilação direta e natural:	() Sim () Não	
Proteção nas janelas com incidência de sol:	() Sim () Não	BEZS
Equipamentos:	Quantidade:	
Mobiliário:	Quantidade:	
Sala da Direção	Uso exclusivo: () Sim () Não	
Área:		
Iluminação e ventilação direta e natural:	() Sim () Não	
Proteção nas janelas com incidência de sol:	() Sim () Não	
Equipamentos:	Quantidade:	
Mobiliário:	Quantidade:	



ANEXO II - FICHA 4 – SEGURANÇA E FACILIDADES

Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio:	() Sim () Não
Laudo de Prevenção e Proteção Contra Incêndio	: () Sim () Não
Iluminação de emergência:	() Sim () Não
Bebedouros:	Quantidade:

Identificação	Quantidade
Vasos sanitários por usuário masculinos	
Vasos sanitários por usuário femininos	
Lavatórios por usuários masculinos	
Lavatórios por usuários femininos	
Mictórios	
Sanitários para funcionários	
Sanitários para pessoas com deficiência física	
Chuveiros	
Material liso e lavável na parede	() Sim () Não
Material liso e lavável no piso	()Sim ()Não

Total de área livre descoberta:	
Total de área livre coberta:	
Quadra esportiva:	() Sim () Não
Quadra esportiva coberta:	() Sim () Não



Sala de atividades múltiplas Uso exclusivo: () Sim () Não							
Área:							
Iluminação e ventilaç	Iluminação e ventilação direta e natural: () Sim () Não						
Proteção nas janelas com incidência de sol: () Sim () Não							
Equipamentos:			Quantidade:				
Mobiliário:			Quantidade:				
Condição:	Precária	Sat	isfatória	Boa	Excelente		
Instalações:			-				
Higiene:							
Salubridade:							
Segurança:							
Equipamentos:							
Mobiliário:							

Sala de atividades	Uso exclusivo: () Sim () Não				
Área:					
Iluminação e ventila	ção direta e natura	l:		() Sir	n () Não
Proteção nas janelas	com incidência de	sol:		() Sir	n () Não
Sanitário infantil jun	to à sala:			() Sir	n () Não
Equipamentos:			Quantidad	e:	
Mobiliário:	liário: Quantidade:				
Condição:	Precária	Satisfatória		Boa	Excelente
Instalações:					
Higiene:					
Salubridade:					
Segurança:					
Equipamentos:					
Mobiliário:					



Sala para amamentação Uso exclusivo: () Sim					ı () Não	
Área:						
Iluminação e ventilação direta e natural: () Sim () Não						
Proteção nas janelas com incidência de sol: () Sim () Não						
Equipamentos:			Quantidad	de:		
Mobiliário:	Iobiliário: Quantidade:					
Condição:	Precária	Satisfatória		Boa	Excelente	
Instalações:						
Higiene:						
Salubridade:						
Segurança:						
Mobiliário:						

Sala para repouso			Uso	o exclusivo: () Sim	ı () Não	
Área:						
Iluminação e ventilaç	ão direta e natural:			() Sir	n () Não	
Proteção nas janelas o	com incidência de	sol:		() Sir	m () Não	
Equipamentos:			Quantidade	e:		
Mobiliário:			Quantidade	e:		
Condição:	Precária	Satisfatória Boa Exce			Excelente	
Instalações:						
Higiene:						
Salubridade:						
Segurança:						
Equipamentos:						
Mobiliário:						



Cozinha	Uso exclusivo: () Sim () Não					
Área:						
Iluminação e ventila	ção direta e natural	:		() S	im () Não	
Proteção nas janelas com incidência de sol: () Sim () Não						
Equipamentos: Quantidade:						
Mobiliário:			Quantidade:			
Condição:	Precária	Satisfatória		Boa	Excelente	
Instalações:						
Higiene:						
Salubridade:						
Segurança:						
Equipamentos:						
Mobiliário:						

Refeitório	Uso exclusivo: () Sim () Não						
Área:							
Iluminação e ventilaç	ão direta e natural	:		() S	im () Não		
Proteção nas janelas o	com incidência de	sol:		() S	im () Não		
Equipamentos:			Quantidade:				
Mobiliário: Qua				antidade:			
Condição:	Precária	Sat	isfatória	Boa	Excelente		
Instalações:							
Higiene:							
Salubridade:							
Segurança:							
Equipamentos:							
Mobiliário:							



Lavanderia	Uso exclusivo: () Sim () Não				
Área:					
Iluminação e ventila	ção direta e natura	l:		()S	im () Não
Proteção nas janelas	com incidência de	sol:		()S	im () Não
Equipamentos:			Quantidad	e:	
Mobiliário: Quantidade:					
Condição:	Precária	Sat	isfatória	Boa	Excelente
Instalações:					
Higiene:					
Salubridade:					
Segurança:					
Equipamentos:					
Mobiliário:					



	Instalações s	anitária	s para educa	ção infantil	
Iden	tificação			Quantida	de
Vasos sanitários:					
Lavatórios:					
Mictórios:					
Sanitário para adultos	s:				
Sanitário para pessoa	com deficiência:				
Chuveiro:					
Material liso e laváve	el na parede:			() Si	m () Não
Material liso e laváve	el no piso:			() Si	m () Não
	Local	para ati	vidade ao ar	livre	
Área:					
Praça para brinquedo	s:		() Uso excl	() Si usivo para educaç	m () Não ão infantil
Outros brinquedos:			Quantidade	:	
Condição:	Precária	Sat	isfatória	Boa	Excelente
Instalações:					
Higiene:					
Segurança:					



Sala do(s) ano(s):				Nível de ensino:			
Área:							
Iluminação e ventilaç	ão direta e natural:			() Si	m () Não		
Proteção nas janelas	com incidência de	sol:		() Si	m () Não		
Equipamentos: Quantida				e:			
Mobiliário: Quantidad				de:			
Condição:	Precária	Sat	isfatória	Boa	Excelente		
Instalações:							
Higiene:							
Salubridade:							
Segurança:							
Equipamentos:							
Mobiliário:							



ANEXO II

– FICHA 9 – LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS E BIOLÓGICAS

Uso exclusivo:				() Sin	n () Não		
Área:							
Iluminação e ventilação direta e natural: () Sim () Não							
Proteção nas janelas com incidência de sol: () Sim () Não							
Equipamentos: Quantidade:							
Mobiliário: Quantidade:							
Condição:	Precária	Sat	isfatória	Boa	Excelente		
Instalações:							
Higiene:							
Salubridade:							
Segurança:							
Equipamentos:							
Mobiliário:							



Sala de recursos:			Us	so exclusivo: () Si	m () Não	
Área:						
Iluminação e ventilação direta e natural: () Sim () Não						
Proteção nas janelas com incidência de sol: () Sim () Não						
Equipamentos: Quantidade:						
Mobiliário: Quantidade:				e:		
Condição:	Precária	Sat	isfatória	Boa	Excelente	
Instalações:						
Higiene:						
Salubridade:						
Segurança:						
Equipamentos:						
Mobiliário:						



ANEXO II -FICHA 10 – SALA PARA OUTRAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Laboratório de inform	poratório de informática Uso exclusivo: () Sim () Não					
Área:						
Iluminação e ventilação direta e natural: () Sim () Não						
Proteção nas janelas com incidência de sol:					n () Não	
Equipamentos: Quan				::		
Mobiliário:	Quantidade	Quantidade:				
Condição:	Precária	Sat	isfatória	Boa	Excelente	
Instalações:						
Higiene:						
Salubridade:						
Segurança:						
Equipamentos:						
Mobiliário:						



Outras			Us	o exclusivo: () Sim	ı () Não
Área:					
Iluminação e ventilaç	ção direta e natural	l:		() Sin	n () Não
Proteção nas janelas	com incidência de	sol:		() Sir	n () Não
Equipamentos:			Quantidad	e:	
Mobiliário: Quantidade:					
Condição:	Precária	Sat	isfatória	Boa	Excelente
Instalações:					
Higiene:					
Salubridade:					
Segurança:					
Equipamentos:					
Mobiliário:					



ANEXO II -

FICHA 11 – SALA DE LEITURA

Sala de leitura			Uso	exclusivo: () Sir	n () Não	
Área:						
Iluminação e ventila	ção direta e natural	l:		()S	im () Não	
Proteção nas janelas	com incidência de	sol:		()S	im () Não	
Equipamentos: Quantidade:						
Mobiliário:		Quantidade:				
Condição:	Precária	Sat	isfatória	Воа	Excelente	
Instalações:						
Higiene:						
Salubridade:						
Segurança:						
Equipamentos:						
Mobiliário:						



Acervo	bibliográfico				
Livros	N° de títu	los	N° de volumes		
De referência:		,			
Didáticos:					
Técnicos e científicos:					
Cultura Geral:					
Do professor:					
Total geral:					
Outros materiais impressos:		(Perió	dicos, folhe	etos, revistas	
Outras informações sobre o acervo:	Sim	Em	parte	Não	
Adequado a faixa etária:					
Atende a todos os componentes curriculares:					
Conservado:					
Organizado:					
Local adequado:					
Horários disponíveis adequados:					
Fácil acesso:					
Aberto à comunidade:					

